



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1636/2021

“Institui a Carteira de Identificação do Autista e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Senhora dos Remédios, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 f84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

§1º O órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) na forma do artigo 3º desta Lei será definido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto Regulamentador.

§2º Verificada a regularidade da documentação apresentada pelo interessado ou por seu representante legal, o órgão municipal responsável determinará a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no prazo de 30 dias.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no qual será apontado o órgão municipal responsável pela execução da presente política pública instituída, bem como definirá os critérios de fruição do direito.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

